

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação da Organização Social, Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), para a prestação do serviço de Diploma Digital.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Processo Administrativo: SEI-260002/006314/2024.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

1. INTRODUÇÃO

“A UENF busca a excelência no ensino, na pesquisa e na extensão para a formação de profissionais competentes, inseridos na realidade brasileira e, principalmente, na realidade regional. Para cumprir esta missão pretende: I - Criar e disseminar o conhecimento científico, tecnológico, cultural e artístico em todos os campos do saber; II - Formar profissionais capazes de inovar e buscar soluções aos desafios da sociedade contemporânea com vistas ao exercício pleno da cidadania” (PDI-UENF, 2023).

Os *campi* UENF incluem, além do *Campus* Leonel Brizola, a Casa de Cultura Villa Maria, o Núcleo de Pesquisa em Zootecnia e Produção Vegetal na Escola Estadual Agrícola Antônio Sarlo, a Unidade de Apoio à Pesquisa na Estação Experimental da PESAGRO, todos em Campos dos Goytacazes/RJ, a Área Experimental em Itaocara/RJ e o *Campus* Professor Carlos Alberto Dias em Macaé/RJ.

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo a contratação da Organização Social, Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), para a prestação do serviço de emissão e o registro de diplomas digitais, visando atender a demanda da Secretaria Acadêmica – SECACAD da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, conforme Documento de Oficialização da Demanda, anexado ao Processo Administrativo: SEI-260002/006314/2024.

A presente contratação será feita a partir da **Dispensa de Licitação**, fundamentada no inciso XV do art.75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021. Sendo observadas também as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 48.820/23, de 29 de Novembro de 2023, que regulamenta a contratação direta.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

(I, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Conforme amplamente conhecido, a Casa da Moeda do Brasil deixou de fornecer papel-moeda para a emissão de diplomas. Além disso, diversas empresas têm solicitado a verificação da autenticidade dos diplomas emitidos pela UENF, com base na Portaria nº 1.095/2018 do Ministério da Educação (MEC), que, desde 2021, tornou obrigatória a emissão de diplomas digitais pelas universidades federais. A adoção do diploma digital permite uma consulta mais ágil e confiável, além de proporcionar maior segurança, dificultando a falsificação dos documentos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Até o momento, o Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro ainda não se pronunciou sobre a regulamentação de diplomas digitais no âmbito estadual. No entanto, em respeito à autonomia universitária, diversas universidades estaduais já iniciaram a implementação do diploma digital, e a UENF precisa acompanhar essa tendência, especialmente diante da escassez de papel-moeda. Atualmente, a universidade não dispõe mais de folhas de papel-moeda para emissão de diplomas físicos. A média anual de emissão na instituição é de aproximadamente 450 diplomas de graduação e 400 diplomas de pós-graduação, tornando urgente a adoção do diploma digital. Além disso, estima-se que, com a adoção do formato digital, o processo de expedição e registro será significativamente mais rápido, possibilitando maior capacidade de emissão anual.

A Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), organização social sem fins lucrativos vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), é responsável pela infraestrutura tecnológica e pela certificação de diplomas digitais no Brasil, conforme as regulamentações do MEC. Com o objetivo de compreender os processos necessários para a implementação do sistema, a Pró-Reitoria de Graduação, os servidores do setor de diplomas da UENF e o desenvolvedor do sistema acadêmico reuniram-se com representantes da RNP para discutir a viabilidade técnica da implantação do diploma digital na Universidade.

Ressalta-se que a Portaria MEC nº 70, de 24 de janeiro de 2025, alterou a regulamentação anterior, incluindo também os cursos de pós-graduação na obrigatoriedade da emissão de diplomas digitais, ampliando a necessidade de adequação da UENF para atender tanto aos cursos de graduação quanto aos de pós-graduação futuramente.

A UENF realizou a adesão ao Sistema RNP, formalizada por meio do processo [SEI-260002/004149/2024](#), garantindo o acesso institucional às plataformas e aos serviços tecnológicos ofertados pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa. A presente contratação, trata-se de um serviço adicional, o Serviço de Diploma Digital.

Com a adesão já efetivada ao Sistema RNP e a contratação do Serviço de Diploma Digital, a UENF assegurará maior segurança, confiabilidade e agilidade na emissão e no registro de diplomas, além de garantir conformidade com as exigências legais do MEC e alinhamento às boas práticas adotadas por outras universidades públicas. A implementação dessa modalidade representa uma medida essencial para a modernização administrativa, a preservação da autenticidade documental e a continuidade dos serviços acadêmicos da Universidade diante da impossibilidade de emissão de diplomas físicos em médio prazo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

2.1. Contratações Anteriores

(II e IV, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Não houve contratação nos últimos anos visando atender a essa necessidade.

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

(III, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

A presente contratação consta no Plano de Contratações Anual/RJ 2025, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000030/2025.

Data de publicação no PNCP: 01/08/2024.

ID do item no PCA: 4614.

3. SETOR DEMANDANTE

3.1. Setor Responsável

A Secretaria Acadêmica – SECACAD da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF.

3.2. Responsável pela indicação da necessidade

Nome	Cargo	Área/Setor	Matrícula/ID	Telefone	E-mail
Djalma Souza	Secretário acadêmico	UENF/SECA CAD	4186163-9	22 2748-6039	djsouza@uenf.br

3.3. Responsável técnico do planejamento

Nome	Área/Setor	Matrícula/ID	Telefone	E-mail
Djalma Souza	UENF/SECACAD	4186163-9	22 2748-6039	djsouza@uenf.brr

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem:

4.1 O estabelecimento das condições mínimas para a elaboração do Termo de Referência para a contratação da organização social Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), para a prestação do serviço de diploma digital, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no inciso XV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. Estabelecimento das obrigações da Contratada e Contratante por meio do Termo de Referência, constante do presente processo de contratação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

4.1. Da Análise do Cenário Externo

O avanço da transformação digital no setor público e as exigências crescentes de transparência e segurança na emissão de documentos acadêmicos impulsionam a adoção de soluções tecnológicas que substituam gradualmente os processos físicos.

No âmbito da educação superior, o Ministério da Educação (MEC), por meio da Portaria nº 1.095/2018 e normas complementares, estabeleceu diretrizes para a emissão de diplomas digitais, tornando essa modalidade obrigatória para as universidades federais a partir de 2021. Mais recentemente, a Portaria MEC nº 70, de 24 de janeiro de 2025, estendeu essa obrigatoriedade também aos cursos de pós-graduação, reforçando a tendência de digitalização integral dos registros acadêmicos no país.

Paralelamente, observa-se a descontinuação do fornecimento de papel-moeda pela Casa da Moeda do Brasil, utilizado para emissão de diplomas físicos, o que afeta diretamente as universidades públicas. Atualmente, a UENF encontra-se sem estoque de papel-moeda, o que impossibilita a continuidade da emissão de diplomas físicos, demandando soluções alternativas que garantam autenticidade e segurança documental.

Além disso, o Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro ainda não regulamentou o uso de diplomas digitais no âmbito estadual. Todavia, em observância à autonomia universitária, outras universidades estaduais já iniciaram processos de implantação de sistemas digitais, estabelecendo um precedente que reforça a viabilidade técnica e jurídica dessa transição.

Abaixo poderão ser observadas as ameaças e oportunidades desta contratação:

4.1.1. Ameaças

- **Inexistência de papel-moeda:** impossibilidade de emissão de diplomas físicos;
- **Dependência tecnológica:** necessidade de garantir infraestrutura segura e compatível com as normas do MEC e da LGPD, evitando vulnerabilidades ou falhas de integração;

4.1.1. Oportunidades

- **Infraestrutura tecnológica já contratada:** a UENF possui adesão vigente ao Sistema RNP (Processo SEI-260002/004149/2024), o que viabiliza a integração imediata com o serviço de Diploma Digital, reduzindo custos e tempo de implantação.
- **Adoção gradual da transformação digital:** oportunidade de alinhar a UENF às práticas modernas de gestão documental e certificação digital reconhecidas nacionalmente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Assim, o cenário externo atual reforça a necessidade e a pertinência da contratação da RNP pela UENF, considerando:

- a escassez de papel-moeda, que impede a continuidade da emissão de diplomas físicos;
- a tendência normativa nacional de adoção do diploma digital;
- a existência de infraestrutura tecnológica compatível já contratada (Sistema RNP).

4.2. Levantamento de Mercado

(VIII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

O levantamento de mercado tem por objetivo entender como o mercado se comporta para atender ao objeto da demanda, além de identificar a existência de outras metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, devendo a área demandante identificar qual solução será mais econômica e benéfica à Administração.

Da Escolha do Fornecedor

As Redes Nacionais de Pesquisa e Educação (NRENs – *National Research and Education Networks*) são infraestruturas de alta capacidade e desempenho, criadas especificamente para atender às necessidades de conectividade, comunicação e colaboração de instituições de ensino superior e pesquisa dentro de um país.

Diferentemente dos provedores comerciais, que se destacam pela competição acirrada, as redes de Educação e Pesquisa operam de forma diferenciada. Geralmente, tratam-se de organizações sem fins lucrativos, mantidas com recursos públicos e fortalecidas por meio de colaborações.

As Redes de Pesquisa e Educação atuam em nível nacional, mas estão interligadas globalmente. Atualmente, existem mais de 125 redes desse tipo ao redor do mundo, operando de forma coordenada, assegurando conectividade contínua e oferecendo serviços personalizados às comunidades acadêmicas e científicas.

A maioria dos países tem uma única rede acadêmica, mas algumas se unem em grandes grupos, como a RedClara (América Latina e Caribe), UbuntuNet Alliance, ASREN e Wacren (países do continente Africano), APAN (Ásia e países do Pacífico), European Academic and Research Network (Europa) e Nordunet (países Nórdicos).

A Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) é considerada a única Rede Nacional de Pesquisa e Educação (NREN) brasileira, sendo uma Organização Social vinculada ao



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e apoiada pelo Ministério da Educação (MEC), Ministério das Comunicações (MCom), Ministério da Cultura (MinC), Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Defesa (MD) no âmbito do Programa Interministerial RNP (PRORNP).

A RNP fornece uma infraestrutura digital segura e de alta capacidade, serviços personalizados além de promover projetos de inovação, beneficiando mais de 4 milhões de alunos, professores e pesquisadores brasileiros, com um sistema que inclui universidades, institutos educacionais e culturais, agências de pesquisa, hospitais de ensino, parques e polos tecnológicos. Com mais de 25 anos de atuação, a RNP fornece infraestrutura de redes avançadas, serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC), além de capacitação de altíssima qualidade, viabilizando a pesquisa colaborativa em diversas áreas do conhecimento e impulsionando o desenvolvimento acadêmico e tecnológico do País.

Pioneira ao trazer a internet para o Brasil, ela possui uma rede que chega a todas as unidades da federação, mantendo conexões às demais redes de educação e pesquisa na América Latina, América do Norte, África, Europa, Ásia e Oceania por meio de cabos de fibra óptica terrestres e submarinos. Esses serviços são suportados nacionalmente por uma infraestrutura de comunicações, a rede Ipê, e de TI, ambas com requisitos de desempenho necessários para o uso tanto em aplicações básicas quanto em aplicações avançadas de ensino e pesquisa científica e tecnológica. A RNP planeja, implanta, mantém e opera essas infraestruturas de comunicação e de TI, com alcance nacional e de forma pública, atendendo às suas instituições usuárias qualificadas para seu uso, por meio da oferta de seus serviços.

Conforme a Portaria Interministerial nº 3.865/2018, a RNP é responsável pelo desenvolvimento e manutenção do Sistema RNP, que disponibiliza serviços de colaboração à distância, processamento de dados em alta performance, gestão de informações e compartilhamento de recursos tecnológicos para educação, inovação e pesquisa.

A presente contratação será formalizada conforme permissivo legal contido art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual define os casos em que é cabida a contratação mediante Dispensa de Licitação nos termos a seguir expostos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002 (Documento nº 118375923), a RNP é autorizada a prestar serviços a instituições públicas sem necessidade de licitação. Portanto, a contratação da RNP para o serviço de emissão e certificação de diplomas digitais atende a UENF, proporcionando a transformação digital da instituição, promovendo inovação e modernização administrativa em benefício de toda a comunidade acadêmica.

4.2.1. Modelo de Contratação

A presente contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme dito no tópico 4.2 deste documento. A Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077/2002, tem finalidade estatutária (Documento nº 118374223) plenamente convergente com o comando legal em questão. A norma infralegal que rege o Programa Interministerial de Implantação e Manutenção da Rede Nacional para Ensino e Pesquisa – RNP (PRO-RNP), qual seja a Portaria Interministerial N° 3825/2018 (Documento nº 118397616), igualmente deixa evidenciada a caracterização da RNP, tal como exige o artigo e inciso da Lei Federal 14.133/2021 anteriormente citados, como uma instituição brasileira que tem por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

Assim, considerando o exposto acima, verifica-se que a contratação pretendida neste Estudo Técnico Preliminar, enquadra-se na exigência prevista especificamente na Lei de Licitações, a qual poderá ser realizada mediante Dispensa de Licitação, consoante o já citado inciso XV, do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021.

4.2.2. Análise de Segmento de Mercado

O segmento de mercado voltado à prestação de serviços de diploma digital no Brasil encontra-se em fase de consolidação e apresenta características técnicas e regulatórias bastante específicas. Nos últimos anos, impulsionado pelas políticas públicas de transformação digital no ensino superior, especialmente a partir da Portaria MEC nº 1.095/2018 e, mais recentemente, da Portaria MEC nº 70/2025, diversas instituições passaram a adotar soluções tecnológicas voltadas à emissão, registro e autenticação eletrônica de diplomas, abrangendo cursos de graduação e pós-graduação.

Atualmente, o mercado conta com empresas de tecnologia educacional que desenvolvem sistemas acadêmicos (ERPs) com funcionalidades relacionadas à geração e gestão de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

diplomas digitais, tais como a emissão de arquivos XML, aplicação de assinaturas digitais e integração com bancos de dados institucionais. Contudo, essas soluções são, em sua maioria, complementares, uma vez que dependem de uma infraestrutura nacional homologada para assegurar a validade jurídica, interoperabilidade e autenticidade do diploma digital, conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Nesse contexto, a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) oferece uma plataforma completa e reconhecida institucionalmente, capaz de viabilizar todo o ciclo do diploma digital, desde a geração até a verificação pública de autenticidade, em conformidade com as portarias e instruções normativas ministeriais. Entre os principais componentes de sua infraestrutura, destacam-se:

- Repositório de preservação digital de longo prazo;
- Validação por meio de tecnologia blockchain;
- Sistema nacional de verificação pública de autenticidade;
- Suporte técnico contínuo e integração com sistemas acadêmicos utilizados pelas universidades.

Adicionalmente, é importante ressaltar que a contratação do serviço de diploma digital está diretamente vinculada à adesão prévia ao Sistema RNP, formalizada por meio do processo administrativo SEI-260002/004149/2024. Trata-se de uma contratação em continuidade, visto que a adesão ao sistema é condição necessária para que a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) possa utilizar os serviços tecnológicos integrados disponibilizados pela RNP.

Diante desse cenário, a contratação do serviço de diploma digital representa uma solução viável e estratégica para a UENF, alinhada às políticas nacionais de transformação digital, às exigências legais do MEC e às boas práticas de modernização administrativa no ensino superior.

4.2.3. Descrição da Solução

4.2.3.1 O objeto da pretensa contratação é a prestação de serviço de tecnologia de solução em denominada Diploma Digital, para o registro e a emissão de diplomas digitais de Graduação e documentos auxiliares, incluindo as seguintes funcionalidades e serviços.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

4.2.3.1.1 Os resultados e benefícios esperados com o serviço

Os resultados e benefícios esperados com o serviço são:

- I. Instituições de ensino podem registrar, emitir e depositar diplomas de graduação e documentos auxiliares, para autenticação e guarda de longo prazo;
- II. Instituições e indivíduos podem verificar a autenticidade de um documento acadêmico de forma padronizada;
- III. Autonomia de geração e assinatura do diploma continuam sendo das instituições de ensino;
- IV. Os documentos depositados no serviço são automaticamente inseridos em um repositório de preservação digital de longo prazo;
- V. Verificação de autoria e integridade usando DLTs;
- VI. Permite a Integração com sistemas ERP Acadêmicos (SIGAA, SUAP, etc.);
- VII. Disponibilização de software para geração e assinatura dos diplomas digitais;
- VIII. Registros das versões da base de credenciais dos signatários das instituições de ensino.

4.2.3.1.2 Escopo técnico e funcionalidades do serviço

O serviço de Diploma Digital, sendo uma solução desenvolvida pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) e homologada pelo Ministério da Educação (MEC). Utiliza tecnologia em recursos de blockchain, garantindo robustez e um ambiente livre de fraudes para a emissão e o registro de Diplomas Digitais de Graduação, incluindo as seguintes funcionalidades e serviços:

- I. Permite gerar, registrar, autenticar e preservar a versão digital de diplomas acadêmicos e documentos auxiliares, em conformidade com as normas do MEC e registros em blockchain;
- II. Garantir a autenticidade dos diplomas digitais e documentos auxiliares e evitar falsificações e uso irregular, através de registro em blockchain;
- III. Preservação digital dos diplomas digitais e documentos auxiliares emitidos;
- IV. Garantia de disponibilidade do serviço;
- V. Além de modernizar os processos de emissão de diplomas e dispensar a emissão e arquivamento de documentos de papel, é possível garantir a autenticidade dos diplomas digitais e evitar falsificações e irregularidades.

4.2.3.1.3 Exclusões

De acordo com o anexo da proposta, as seguintes funcionalidades não estão contempladas no Serviço:

- I. Registrar o diploma no livro de registro da IES;
- II. Gerar a representação visual;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

- III. Disponibilizar a informação do status do diploma (ativo ou inativo);
- IV. Fornecer os certificados digitais usados para assinar os diplomas.

4.2.3.1.4 Segurança da Informação

O serviço objeto desta contratação tem as seguintes características quanto à segurança:

- I. A confidencialidade dos dados é protegida através da adoção das ferramentas e dos respectivos protocolos para transporte de dados, após a emissão do diploma do aluno;
- II. A integridade e interoperabilidade dos dados são garantidas e, os interessados conseguem consultar a legitimidade dos documentos gerados, propiciando maior transparência;
- III. A Plataforma utiliza protocolos de comunicação seguros onde a informação é transmitida de e para o cliente em canais de comunicação protegidos. Possui também certificação digital, controles de segurança e os diplomas digitais e seus documentos auxiliares são registrados em blockchain. Quanto à autenticidade dos documentos, essa é assegurada e evita quaisquer falsificações e irregularidades.
- IV. Após a emissão, o diploma digital e seus documentos auxiliares são guardados com segurança em múltiplas réplicas em repositórios sincronizados para preservação digital, na instituição emissora e no repositório em nuvem, com acesso sempre que necessário.

4.2.4. Contratações Correlatas e/ou Interdependente

O presente processo está correlacionado à contratação anterior referente à Adesão ao Sistema RNP, formalizada por meio do Processo SEI-260002/004149/2024, que viabilizou à UENF o acesso institucional às plataformas e aos serviços tecnológicos disponibilizados pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP). Ressalta-se que, futuramente, poderá ser celebrado aditivo contratual visando à ampliação do escopo para contemplar também a emissão de diplomas digitais de pós-graduação.

4.2.5. Parcelamento do Objeto

(VI, art. 7º do Decreto 48.816/2023)

No caso em questão, não se justifica o parcelamento do objeto. Isto porque, com base no escopo apresentado, deve ser considerada a inviabilidade técnica do parcelamento do objeto. A inviabilidade técnica se caracteriza quando o fracionamento do objeto em itens ou lotes distintos possa comprometer a integridade qualitativa do objeto a ser executado, importando risco de impossibilidade de execução satisfatória pela desnaturação do objeto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

4.2.6. Avaliação comparativa (Benchmarking)

(VIII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Nesta seção serão analisadas diferentes situações relacionadas às contratações da mesma natureza pela UENF, assim como por outros órgãos estaduais e federais.

4.2.6.1. Contratações feitas no Próprio Órgão ou Entidade

A Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF não realizou nenhuma contratação desta natureza em anos anteriores.

Nenhum resultado foi encontrado.

🏠 > Compras Públicas > Compras Diretas

Pesquisar Compras Diretas

Por Data de Aprovação

De: Até:

Por Afastamento

Tipos de Compras Diretas: Unidade:

Objeto: Processo:

Por Item

Tipo: Família:

Classe: Artigo:

Tipo de Pesquisa: Termo do Item:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

4.2.6.2. Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro

Não foram localizadas contratações similares em pesquisa realizada pelo Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA) - <https://www.compras.rj.gov.br/> - em 05/11/2025.



Compras Públicas

05/11/2025 16:15

Sistema Integrado de Gestão de Aquisições

Detalhe do Histórico de Preços

Descrição:

CELEBRACAO DE CONVENIO - DESCRICAO: CONTRATACAO DE ORGANIZACAO SOCIAL PARA CELEBRACAO DE CONVENIO VISANDO A EMISSAO E O REGISTRO DE DIPLOMAS DIGITAIS - ID: 190429 - Cógido do Item: 0308.012.0013

Tipo:

2 - SERVICOS

Família:

34 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL

Classe:

308 - SERVICOS DE APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TECNICAS E OPERACIONAIS

Artigo:

12 - CELEBRACAO DE CONVENIO

Compras Diretas

0 de 0 registro

Licitações

0 de 0 registro

Atas de Registro de Preços

0 de 0 registro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

← Voltar Institucional Compras Públicas Contratos Fornecedores Catálogo Banco de Preços

Busca:

Nenhum resultado foi encontrado. PESQUISAR

Compras Públicas > Compras Diretas

Pesquisar Compras Diretas

Por Data de Aprovação

De: Até:

Por Afastamento

Tipos de Compras Diretas: Unidade:

Objeto: Processo:

Por Item

Tipo: Família:

Classe: Artigo:

Tipo de Pesquisa: Termo do Item:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

← Voltar Institucional Compras Públicas Contratos Fornecedores Catálogo Banco de Preços

Nenhum resultado foi encontrado. PESQUISAR

Compras Públicas > Compras Diretas

Pesquisar Compras Diretas

Por Data de Aprovação

De: Até:

Por Afastamento

Tipos de Compras Diretas: Unidade:

Objeto: Processo:

Por Item

Tipo: Família:

Classe: Artigo:

Tipo de Pesquisa: Termo do Item:

Descrição do Item: EMISSAO E O REGISTRO DE DIPLOMAS DIGITAIS

4.2.6.3. Contratações similares de outros Estados e Entidades

Atualmente a RNP possui apenas um contrato administrativo firmado com a Universidade de Pernambuco (UPE), por um período de 36 (trinta e seis) meses, para a prestação do serviço de Diploma Digital.

A Contratada esclarece ainda que as demais instituições que atualmente utilizam o serviço de Diploma Digital da RNP, são instituições federais que aderiram ao programa patrocinado pelo MEC em 2021/2022. A lista das IES participantes encontra-se no ANEXO I deste documento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

20/02/2025, 14:52

Portal Nacional de Contratações Públicas

Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

> [Editais](#)

Aviso de Contratação Direta nº 239/2023

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 16/08/2024

Local: Recife/PE **Órgão:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Unidade compradora: 8158 - UNID DE RECURSOS MATERIAIS REITORIA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XV **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 16/08/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 15/12/2023 21:04 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 15/12/2023 21:05 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 11022597000191-1-000036/2023 **Fonte:** Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco

Objeto:

Contratação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa-RNP para fornecimento subscrição da Plataforma de Documento Digital Relevante - DDR, do módulo de Emissão de Diplomas Digitais para UPE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 194.064,30	R\$ 194.064,30

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	(5208085) - SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - DE PLATAFORMA DE DOCUMENTO DIGITAL, TIPO DIPLOMA DIGITAL, COM ACESSO VIA INTERNET	3000	R\$ 64,6881

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



4.2.6.4. Conclusão do Benchmarking

Observa-se que dos casos pesquisados, identificou-se que não há registros de contratações anteriores para serviços de diploma digital no âmbito da UENF nem em outros órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro. No que se refere a outros Estados e Entidades,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

constatou-se apenas uma contratação celebrada entre a Universidade de Pernambuco (UPE) e a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), destinada à prestação do serviço de diploma digital, entretanto, com vigência contratual e quantitativo de diplomas distintos em relação ao desta contratação.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

(inciso V, do art. 7º do Decreto 48.816/2023)

5.1. De acordo com a Proposta Comercial apresentada pela Contratada, o valor estimado para a contratação do serviço de diploma digital é de R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais).

5.1.1. A aquisição do serviço ocorre por meio de assinatura anual, com um lote mínimo de 1.000 diplomas digitais, ao custo unitário de R\$ 38,00, totalizando R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) por ano.

5.1.2. Emissões excedentes: serão cobradas por diploma, o valor unitário de R\$ 38,00 para instituições estaduais.

5.1.3. Será cobrado um valor de habilitação/suporte de R\$ 2.400,00 (pagamento único).

As informações detalhadas sobre os valores do serviço de diploma digital estão apresentadas no quadro abaixo, extraído da proposta comercial da Contratada:

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1.000 Diplomas digitais	R\$ 38,00	R\$ 38.000,00
Habilitação/ Suporte - Diploma Digital	<u>Pagamento único</u>	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL ANO C/ IMPOSTOS	Anual (12 meses)	R\$ 40.400,00

5.2. Sigilo da informação

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, às informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar não possuem a necessidade da restrição do acesso, podendo estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

6. INSTITUCIONAL E LEGAL



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.
- Decreto Estadual nº 48.820/2023, que regulamenta a contratação direta, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.
- Decreto Estadual nº 48.816/2023, que regulamenta a Fase Preparatória das contratações, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.
- Decreto nº 48.760 de 23 de Outubro de 2023, que implementa o Plano de Contratações Anual – PCA e institui o Sistema PCA RJ, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa Nº 1/2020, Ministério da Economia, dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal.
- Norma Complementar 14/IN01/DSCI/SCS/GSIPR, estabelece diretrizes para a utilização de tecnologias de Computação em Nuvem, nos aspectos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações (SIC), nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta.
- PORTARIA Nº 1.095, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018, estabelece, no Art.30, que os procedimentos para a expedição e o registro de diplomas e documentos acadêmicos, no formato digital, observarão as disposições contidas na referida portaria.
- NOTA TÉCNICA MEC Nº 13/2019, apresenta procedimentos para implementação de soluções técnicas para emissão do diploma digital.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/MEC, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022, Aprova a versão 1.05 dos Anexos I, II e III da Instrução Normativa - IN/SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020.
- LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LGPD), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

7. AUDIÊNCIA PÚBLICA

Na pretensa contratação não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica que pudessem acarretar a necessidade de realização de audiência



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

pública ou consulta pública para a coleta de informações, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

8. CONSULTA AO MERCADO

Não se aplica.

8.1. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas

Não se aplica.

9. DESENHO DA SOLUÇÃO

9.1. Descrição da Solução

9.1.1 O objeto da pretensa contratação é a prestação de serviço de tecnologia de solução em denominada Diploma Digital, para o Registro e a Emissão de Diplomas Digitais de Graduação e documentos auxiliares, incluindo as seguintes funcionalidades e serviços.

9.2. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

CÓDIGO DE DESPESA ESTADUAL : 3 3 9 0 4 0 - 2 3								
ITEM	ID PCA	CLASSE SIGA	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UN.	QUAN. T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	4614	308	190429	CELEBRACAO DE CONVENIO, DESCRICAO: CONTRATAÇAO DE ORGANIZACAO SOCIAL PARA CELEBRACAO DE CONVENIO VISANDO A EMISSAO E O REGISTRO DE DIPLOMAS DIGITAIS Código do Item: 0308.012.0013 (ID - 190429).	SERVIÇO			
01.01				Diplomas digitais.	UN.	1000	R\$ 38,00	R\$ 38.000,00
01.02				Habilitação/Suporte - Diploma Digital.	UN.	001	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL:								R\$ 40.400,00

9.3. Informações Complementares

9.3.1 Não está previsto neste serviço a atuação da RNP em qualquer atividade ou serviço não explicitada no item **4.2.3.1.2 Escopo Técnico e Funcionalidades do Serviço**, e também dos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

itens abaixo:

- 9.3.1.1 Aquisição de certificados ICPBrasil do tipo A3;
- 9.3.1.2 Disponibilização da representação visual do diploma digital;
- 9.3.1.3 Disponibilização de página única do diploma digital;
- 9.3.1.4 Consultoria especializada para habilitação do serviço dentro do sistema acadêmico da IES;
- 9.3.1.5 Treinamento para implementação do serviço.

9.4. Definição da Natureza do Objeto

O serviço descrito neste ETP possui natureza comum, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no processo, por meio de especificações usuais de mercado, conforme os termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Processamento do Procedimento

9.5.1 A presente contratação será executada por meio de contratação direta com base na Dispensa de Licitação, nos termos do art.75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e do Decreto Estadual nº 48.820/2023, que regulamenta a contratação direta.

9.5.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o Contratado e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.6. Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços

Não se aplica a essa contratação.

9.7. Critério de Julgamento

Não se aplica a essa contratação.

9.8. Regime de Contratação

A presente contratação será feita por meio de Dispensa de Licitação com fundamento no inciso XV do art.75 da Lei 14.133 de 2021, sendo observado também às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 48.820/23, de 29 de novembro de 2023, que regulamenta a contratação direta.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

9.9. Forma de Execução

Assim que a nota de empenho for emitida e a declaração de retirada de empenho for assinada o serviço estará liberado para execução, e de acordo entre as partes, pelo período de 12 (doze) meses.

9.9.1. A implantação é de total responsabilidade da CONTRATANTE, com base na documentação que será fornecida pela RNP.

9.9.2. **Prazo de entrega:** O prazo para envio da documentação e início do processo é de até 30 dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato e do recebimento dos recursos necessários.

9.9.3. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização de atendimento de primeiro nível dos serviços prestados, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados, por meio dos seguintes canais:

9.9.3.1. **Service Desk:** atendimento@rnp.br. **Contatos:** 08007220216 - (61) 3243-4330.

9.10. Habilitação

9.10.1. Qualificação Técnica

Para fins de comprovação de qualificação técnica deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s), observado o disposto no art.67 da Lei nº14.133/2021.

- a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.10.2. Qualificação Econômico-Financeira

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira exigida conforme abaixo:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
- b) Não será causa de inabilitação da Contratada a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

10. DOS FORNECIMENTOS ACESSÓRIOS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Não se aplica.

11. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Duração do Contrato

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

11.2. Reajustamento de Preços

11.2.1. Reajustamento em sentido estrito

11.2.1.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

11.2.1.2 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

11.2.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

11.2.1.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

11.2.1.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.2.1.6 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

11.2.1.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.2.1.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2.1.9 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

11.2.1.10 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

11.2.1.11 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.2.1.12 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

11.2.1.13 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

11.2.1.14 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2.2. Reajustamento por repactuação

Não se aplica a essa contratação.

11.3. Garantia

Conforme despacho n.º 118199840, não haverá exigência de garantia contratual.

12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica a essa contratação. Tendo em vista as características do serviço, não há necessidade de transferência de conhecimentos ou tecnologias ao final do contrato.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A CONTRATADA deve atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, em conformidade com o disposto no Decreto 48.816/2023 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, devendo também contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade socioambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com a Lei 14.133/2021.

13.1.1. Considerando as particularidades do objeto a ser contratado, não se vislumbra



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do todo ou de parte do objeto contratado, visto que esta deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é permitida, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, porém não se aplica a presente contratação, por se tratar de uma contratação através de Dispensa de Licitação com fundamento no inciso XV do art.75 da Lei 14.133 de 2021.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Em regra, a participação de COOPERATIVAS é permitida pela Lei nº 14.133/2021, contudo não se aplica a esta contratação, por se tratar de uma contratação através de Dispensa de Licitação com fundamento no inciso XV do art.75 da Lei 14.133 de 2021.

17. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Não se aplica a essa contratação.

18. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES

A UENF possui todas as condições para recebimento do serviço, não sendo necessária a elaboração de cronograma de adequação do ambiente.

18.1. Contratações Interdependentes

O presente processo está diretamente relacionado ao Processo nº SEI-260002/004149/2024, que trata da adesão ao sistema RNP.

18.2. Capacitação de Pessoal

Não se aplica a essa contratação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

18.3. Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado

A ser definido pela autoridade competente.

19. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, às informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar não possuem a necessidade da restrição do acesso, às informações poderão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

20. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(VII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Considerando os aspectos apontados neste ETP e a necessidade da contratação do serviço para o desempenho das atividades da UENF, a declaração da viabilidade da contratação expressa nesta seção apresenta a justificativa da solução escolhida, abrangendo a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

É oportuno frisar que a contratação atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, a vantajosidade é compatível, sendo os riscos envolvidos administráveis.

Desta forma, com base em todo o exposto no presente ETP, entende-se que a esta contratação configura-se tecnicamente VIÁVEL.

21. RESPONSÁVEIS

Nome: Djalma Souza

Cargo: Secretário acadêmico

ID Funcional: 4186163-9

Telefone: (22) 2748-6039

E-mail: djsouza@uenf.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

22. ANEXOS

ANEXO I - Lista das IES participantes:

Sigla Instituição	Nome Instituição	Esfere de Gestão
UFS	Universidade Federal de Sergipe	Universidade Federal
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Universidade Federal
UFPR	Universidade Federal do Paraná	Universidade Federal
UFF	Universidade Federal Fluminense	Universidade Federal
IFRN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Instituto Federal
UFPB	Universidade Federal da Paraíba	Universidade Federal
UFV	Universidade Federal de Viçosa	Universidade Federal
IFMG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	Instituto Federal
UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	Universidade Federal
UFMS	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Universidade Federal
UFPA	Universidade Federal do Pará	Universidade Federal
UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá	Universidade Federal
UFPI	Universidade Federal do Piauí	Universidade Federal
UFMA	Universidade Federal do Maranhão	Universidade Federal
UFABC	Universidade Federal do ABC	Universidade Federal
UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	Universidade Federal
IFPB	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	Instituto Federal
UFG	Universidade Federal de Goiás	Universidade Federal
IFSULMG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	Instituto Federal



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

IFMA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	Instituto Federal
IFCE	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará	Instituto Federal
IFPI	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Instituto Federal
UFLA	Universidade Federal de Lavras	Universidade Federal
UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	Universidade Federal
UFSCar	Universidade Federal de São Carlos	Universidade Federal
IFRO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	Instituto Federal
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	Universidade Federal
UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	Universidade Federal
UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	Universidade Federal
UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	Universidade Federal
UFSJ	Universidade Federal de São João del-Rei	Universidade Federal
UNILA	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	Universidade Federal
UFRR	Universidade Federal de Roraima	Universidade Federal
UFERSA	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	Universidade Federal
UFCat	Universidade Federal do Catalão	Universidade Federal
IFGoiano	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	Instituto Federal
IFAL	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	Instituto Federal
IFSUL	Instituto Federal Sul-Rio-Grandense de Educação, Ciência e Tecnologia	Instituto Federal
IFPE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	Instituto Federal
IFPA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	Instituto Federal
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	Universidade Federal
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	Universidade Federal



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul	Universidade Federal
IFAP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	Instituto Federal
IFTM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	Instituto Federal
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	Universidade Federal
IFSP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Instituto Federal
IFES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	Instituto Federal
IFRJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	Instituto Federal
UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Universidade Federal
IFSEMG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais	Instituto Federal
IFTO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	Instituto Federal
IFG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiás	Instituto Federal
IFAC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	Instituto Federal
IFMT	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	Instituto Federal
IFNMG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	Instituto Federal
UFPEl	Universidade Federal de Pelotas	Universidade Federal
UFJ	Universidade Federal de Jataí	Universidade Federal
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará	Universidade Federal
UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados	Universidade Federal
UNIR	Universidade Federal de Rondônia	Universidade Federal
IFMS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul	Instituto Federal
CEFET-MG	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	Centro Federal
CEFET-RJ	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	Centro Federal
IFBaiano	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	Instituto Federal



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

UFAL	Universidade Federal de Alagoas	Universidade Federal
UFOB	Universidade Federal do Oeste da Bahia	Universidade Federal
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Universidade Federal
UFSB	Universidade Federal do Sul da Bahia	Universidade Federal
UNILAB	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	Universidade Federal
IFPR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Instituto Federal
UFCG	Universidade Federal de Campina Grande	Universidade Federal
UFCSPA	Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	Universidade Federal
UFMT	Universidade Federal do Mato Grosso	Universidade Federal
UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	Universidade Federal
UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	Universidade Federal
IFRR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	Instituto Federal
FURG	Universidade Federal do Rio Grande	Universidade Federal
IFBA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	Instituto Federal
IFC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	Instituto Federal
UFR	Universidade Federal de Rondonópolis	Universidade Federal
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	Universidade Federal
